

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DE CAPITALIZAÇÃO EM 2008.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DE JOINVILLE E TODA SUA BASE TERRITORIAL, (SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITOS E DE PREVIDÊNCIA PRIVADA), CNPJ 79.359.832/0001-59, Rua ABDON BATISTA, 189-SL.103 CEP:89210-010 CENTRO - JOINVILLE - SC, REPRESENTADO POR SEU DIRETOR-PRESIDENTE Sr.MARCOS J. BRITTES, CPF: 464.462.149-87, Identidade: 2/R 1.472.264, CONSTITUÍDO REPRESENTANTE DE TODOS OS EMPREGADOS NA CATEGORIA; PARA CONVENCIONAR A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DE QUE TRATA A LEI 10.101 DE 19/12/2000, E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, atualmente SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA conforme pedido de reforma estatutária com alteração de denominação ao MTE em 28.05.2007" (SINDSEGSC), CNPJ:79375838/0001-10 Rua: XV de Novembro,550 - SL.1001 - CEP.89010-000 centro - Blumenau - SC, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE Sr. PAULO LÜCKMANN, CPF:346651539-49, Identidade:20912993, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS POR SUAS RESPECTIVAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, FIRMAM A PRESENTE CONVENÇÃO PARA RATIFICAR OS RESULTADOS DAS NEGOCIAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) EXERCÍCIO DE 2008, CONFORME A SEGUIR ESPECIFICADO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As Empresas de Seguros Privados e de Capitalização pagarão a PLR em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de Março/2009 ou alternativamente, de forma fracionada em duas parcelas, respeitando em ambos os casos as condições estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA

As empresas que possuírem programas próprios, consoante a Lei 10.101 de 19.12.2000, pagarão a PLR até a data do pagamento da remuneração de Março/2009 com base nos próprios programas, assegurando, contudo, o mínimo de uma remuneração, respeitando a tabela a seguir:

- R\$ 1.173,70 para salários até este valor;
- R\$ 1.173,71 à R\$ 1.387,10 para salários neste intervalo.
- R\$ 1.387,10 para salários acima deste valor.

Os valores acima serão pagos independentemente da apuração do balanço do exercício encerrado em 31.12.2008, a todos os Empregados em efetivo exercício em 31.12.2008 (considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado).

§ Primeiro - Aos Empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença maternidade, durante o ano de 2008 e com vínculo empregatício em 31.12.2008, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade;

§ Segundo - As Empresas que possuírem Programas Próprios, consoante a Lei 10.101, de 19.12.2000, e que já tenham feito o pagamento integral da sua PLR de 2008, ou ainda, feito adiantamentos parciais a este mesmo título, poderão compensá-los quando do pagamento da PLR, conforme o "caput";

§ Terceiro - Os Programas Próprios de PLR existentes que tratam a presente Cláusula, somente serão válidos ou reconhecidos a partir da vigência da presente Convenção, se arquivados em cada Sindicato dos Securitários de cada base de representação territorial onde a Empresa tiver estabelecimento;

CLÁUSULA TERCEIRA

As Empresas que não possuírem programas próprios de PLR, e desde que em seus balanços de 31-12-2008 apresentem lucros líquidos ou resultados, e que tenham disponibilidade financeira, efetuarão o pagamento da PLR, aos Empregados admitidos até 31.12.2007 e em efetivo exercício em 31.12.2008 (considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado), o valor total calculado na base de 40% (quarenta por cento) da remuneração resultante da Convenção Coletiva de Trabalho de 2009, acrescido do valor fixo de R\$ 1.600,50, limitado ao máximo de R\$ 5.868,50, podendo ser pago em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de Março/2009 ou, alternativamente em duas parcelas sendo a 1ª até a data do pagamento da remuneração de Fevereiro/2009, garantindo o mínimo da tabela a seguir:

- R\$ 1.173,70 para salários até este valor;
- R\$ 1.173,71 à R\$ 1.387,10 para salários neste intervalo.
- R\$ 1.387,10 para salários acima deste valor.

e o saldo, se houver, até 31.08.2009.

S Primeiro - O total do pagamento previsto no "caput" fica limitado a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício de 2008;

S Segundo - As Empresas que mesmo tendo lucros ou resultados no seu Balanço de 31.12.2008, não tiverem disponibilidade financeira ou o seu lucro líquido ou resultado não for suficiente para atender integralmente ao disposto no *caput* deverão comprovar documentalmente com os elementos que deram origem ao resultado final de seu balanço, junto ao Sindicato dos Securitários de cada base territorial, até 31.03.2009, ficando garantido, entretanto, o pagamento previsto no parágrafo 3º desta Cláusula;

S Terceiro - As Empresas que apresentarem prejuízo em suas Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31.12.2008, pagarão a título de PLR o valor mínimo da tabela a seguir:

- R\$ 1.173,70 para salários até este valor;
- R\$ 1.173,71 à R\$ 1.387,10 para salários neste intervalo.
- R\$ 1.387,10 para salários acima deste valor.

a todos os Empregados admitidos até 31.12.2007 e em efetivo exercício em 31.12.2008 (considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado);

S Quarto - Na falta da justificativa e dos comprovantes, até a data de 30.06.2009, citados nos parágrafos anteriores, a Empresa pagará a PLR na forma prevista no "caput" desta cláusula.

- 3.1 - Os Empregados admitidos durante o ano de 2008, em efetivo exercício na Empresa em 31.12.2008, farão jus a 1/12 (um doze avos) do valor calculado, por tempo de registro ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Os admitidos durante o ano de 2008, que tenham se afastado por doença, acidente de trabalho ou licença maternidade, receberão na mesma proporção, com base na data de sua admissão.
- 3.2 - Aos Empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença de maternidade, durante o ano de 2008 e com vínculo empregatício em 31.12.2008, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade.
- 3.3 - Para os Empregados demitidos sem justa causa e que não tenham pedido demissão, no período entre 01.01.2008 e 31.12.2008, as Empresas pagarão 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido nesta Cláusula terceira, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no exercício de 2008, ficando certo e ajustado que o pagamento só será efetivado por solicitação expressa do ex-empregado, até no máximo 30.06.2009.

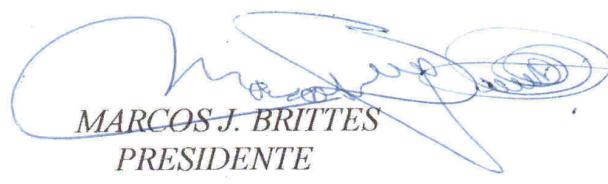
CLÁUSULA QUARTA

Os pagamentos decorrentes da aplicação da presente Convenção Específica referem-se ao exercício de 2008 e têm como cumpridos os requisitos da Lei 10.101, de 19-12-2000.

E por estarem acordadas, firmam as partes a presente Convenção Específica em tantas vias quantos são os signatários e para que produzam os efeitos legais pertinentes.

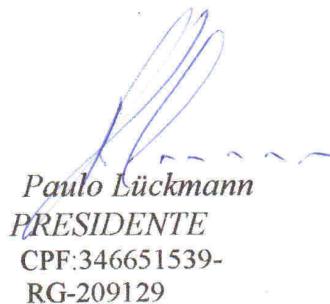
Joinville - SC, 04 de Fevereiro de 2009.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
DE JOINVILLE E TODA SUA BASE TERRITORIAL;CNPJ-
79.359.832/0001-59- Rua. Abdon Batista, 189 SL.103 Centro Joinville-SC**



MARCOS J. BRITTES
PRESIDENTE
CPF: 464.462.149-87
RG-2/R-1.472.264

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE
RESSEGUROS, DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA;CNPJ-
79375838/0001-10- Rua:XV de Novembro, 550 SL. 1001 centro Blumenau SC.**



Paulo Lückmann
PRESIDENTE
CPF:346651539-
RG-209129



N